



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300155404

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ENERGISA BIOGAS S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500866022

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

CATAGUASES

Local

14 OUTUBRO 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13122859 em 21/10/2025 da Empresa ENERGISA BIOGAS S.A., Nire 31300155404 e protocolo 256809348 - 16/10/2025. Efeitos do registro: 22/09/2025. Autenticação: 87FD4987E3F16C4476472E80FED7D3BFEA9CE56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/680.934-8 e o código de segurança AnSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/680.934-8	MGP2500866022	16/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.139.397-09	GUILHERME FIUZA MUNIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13122859 em 21/10/2025 da Empresa ENERGISA BIOGAS S.A., Nire 31300155404 e protocolo 256809348 - 16/10/2025. Efeitos do registro: 22/09/2025. Autenticação: 87FD4987E3F16C4476472E80FED7D3BFEA9CE56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/680.934-8 e o código de segurança AnSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ENERGISA BIOGÁS S.A.
CNPJ nº 50.643.757/0001-71
NIRE 31300155404

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2025**

1. **Data, hora e local:** Aos 22 dias do mês de setembro de 2025, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, na sede da Energisa Biogás S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), centro, CEP: 36.770-034.
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), em virtude da presença das acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas do Livro Presença de Acionistas, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia.
3. **Mesa:** Presidente, Sr. Maurício Perez Botelho; e Secretário, Sr. Guilherme Fiuza Muniz.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) A aprovação de assinatura de Acordo de Investimento, Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças e Instrumentos Correlatos a serem celebrados pela Companhia; (ii) A inclusão de atividades no Objeto Social da Companhia; (iii) A Alteração da redação do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) A Consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Pelas acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130, §1º e §2º da LSA.
 - 5.2. Aprovar a assinatura do Acordo de Investimento, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças a ser celebrado entre, de um lado (i) a Companhia; e, de outro lado, (ii) Tulipa Bionergia Participações Ltda, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 59.781.572/0001-06 (“Tulipa”) e Andrey Philippe Djikinga, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 12.388.727-1, expedido por SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 050.815.539-80, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, nº 1010, Avenida dos Pioneiros Francisco Goolkate Sobrinho, CEP 84.145-000 (“Andrey”); com a interveniência e anuência da sociedade-alvo Translurean Transportes Ltda, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 18.544.878/0001-53 (“Translurean”), por meio do qual são regulados os termos e condições para (a) a aquisição pela Companhia de ações do capital social da Translurean de titularidade da Tulipa; e (ii) o aporte financeiro a ser realizado pela Companhia na Translurean; de modo que a Companhia passe a ser titular de ações representativas de 52% do capital social total da Translurean (o “Acordo de Investimento” e a “Operação”); conforme apresentação realizada pelo Diretor Mauricio Perez



Botelho, cuja cópia, fica arquivada na Companhia como doc.1.

- 5.3.** Autorizar a assinatura do Acordo de Acionistas da Translurean, a ser assinado entre todos os acionistas da Translurean que estipulará os principais termos e condições que deverão reger a Translurean, incluindo os direitos e deveres relacionados à participação dos acionistas na governança corporativa da Translurean (o “Acordo de Acionistas”), conforme apresentação realizada pelo Diretor Mauricio Perez Botelho, cuja cópia, fica arquivada na Companhia como doc 1.
- 5.4.** Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas nos itens 4.2. e 4.3 acima, ficando ratificado todos os atos relativos à Operação que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia.
- 5.5.** Aprovar a inclusão no objeto social de atividades nas quais a Companhia poderá investir através da participação em outras Sociedades, seja na qualidade de sócia ou acionista.
- 5.6.** Aprovar a inclusão das seguintes atividades no objeto social da Companhia:
- (i) O estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;
 - (ii) A intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, de implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas computacionais e prestação de serviços de suporte dos sistemas, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.
- 5.7.** Em decorrência das deliberações constantes dos itens 5.5. e 5.6., aprovar a nova redação do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O objetivo social da Companhia é:

I participar em outras sociedades, comerciais ou civis, atuantes nos segmento de: (i) usinas de compostagem; (ii) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (iii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos e gás; (iv) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (v) geração de energia a partir da queima de resíduos; (vi) serviços de engenharia ambiental; (vii) gerenciamento de resíduos; (viii) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (ix) reciclagem de resíduos domiciliares, industriais e comerciais; (x) blendagem de resíduos para coprocessamento; (xi) geração de energia a partir da queima de resíduos; (xii) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos; e (xiii) produção e comercialização de biofertilizante, incluindo



processos de recebimento, pré-tratamento de resíduos e biodigestão; como sócia, acionista ou quotista, e outras atividades;

II o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;

III a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, de implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas computacionais e prestação de serviços de suporte dos sistemas, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.”

6. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata, cuja leitura foi dispensada pela totalidade dos acionistas presentes, foi assinada pelos membros da Mesa. **Mesa:** as) Maurício Perez Botelho – Presidente; as) Guilherme Fiuza Muniz – Secretário. **Acionistas:** as) Energisa S.A. – representada por seu procurador João Paulo Moraes e Silva Paes de Barros; Energisa Soluções S.A. – representada por seu procurador João Paulo Moraes e Silva Paes de Barros.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Guilherme Fiuza Muniz
Secretário



ANEXO I

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA ENERGISA BIOGÁS S.A. REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL
ENERGISA BIOGÁS S.A.
CNPJ: 50.643.757/0001-71
NIRE: 31.300.155.404

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Energisa Biogás S.A. é uma companhia regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes, tendo sua sede e foro no município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36.770-034 (“Companhia”).

Parágrafo Único – Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 2º - O objetivo social da Companhia é:

I participar em outras sociedades, comerciais ou civis, atuantes nos segmento de: (i) usinas de compostagem; (ii) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (iii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos e gás; (iv) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (v) geração de energia a partir da queima de resíduos; (vi) serviços de engenharia ambiental; (vii) gerenciamento de resíduos; (viii) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (ix) reciclagem de resíduos domiciliares, industriais e comerciais; (x) blendagem de resíduos para coprocessamento; (xi) geração de energia a partir da queima de resíduos; (xii) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos; e (xiii) produção e comercialização de biofertilizante, incluindo processos de recebimento, pré-tratamento de resíduos e biodigestão; como sócia, acionista ou quotista, e outras atividades;

II o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar;

III a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, de implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas computacionais e prestação de serviços de suporte dos sistemas, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

Artigo 3º - A Companhia poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13122859 em 21/10/2025 da Empresa ENERGISA BIOGÁS S.A., Nire 31300155404 e protocolo 256809348 - 16/10/2025. Efeitos do registro: 22/09/2025. Autenticação: 87FD4987E3F16C4476472E80FED7D3BFEA9CE56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/680.934-8 e o código de segurança AnSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 60.059.064,00 (sessenta milhões, cinquenta e nove mil e sessenta e quatro reais), dividido em 60.059.064 (sessenta milhões, cinquenta e nove mil, e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e todas sem valor nominal.

CAPÍTULO III AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 6º - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada: a) a criar classes de ações preferenciais; b) a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe já existente ou que vierem a existir; c) a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes já existentes ou que vierem a existir ou, ainda, com as ações ordinárias.

Artigo 7º - Quando os antigos acionistas da Companhia tiverem a prerrogativa para o exercício do direito de preferência, o prazo para seu exercício será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer: a) primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou b) primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração da Companhia.

Artigo 8º - Por decisão da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Artigo 9º - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Parágrafo Segundo – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Parágrafo Terceiro – Quinze dias antes da data das assembleias, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13122859 em 21/10/2025 da Empresa ENERGISA BIOGAS S.A., Nire 31300155404 e protocolo 256809348 - 16/10/2025. Efeitos do registro: 22/09/2025. Autenticação: 87FD4987E3F16C4476472E80FED7D3BFEA9CE56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/680.934-8 e o código de segurança AnSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Artigo 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 12 – A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros será determinada pela Diretoria.

Artigo 13 – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e Administrativo e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Terceiro – Admitir-se-á a existência de até um cargo vago na Diretoria, podendo a Assembleia Geral determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

Parágrafo Quarto – Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo 13, no caso de vaga na Diretoria, a Assembleia Geral, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto – A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e será instalada com a presença da maioria dos Diretores. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Sétimo – Uma vez instaladas, as reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor eleito pelo voto da maioria dos membros presentes. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Oitavo – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 14 – Ao Diretor-Presidente competirá privativamente: a) exercer a administração geral dos negócios sociais; b) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas assembleias das sociedades em que a Companhia detiver participações societárias, exceto nas hipóteses previstas no item (ii) da alínea “c” do artigo 17 abaixo; c) receber citação inicial; d) exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando as atividades dos demais Diretores; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 15 – Ao Diretor Financeiro e Administrativo competirá a gestão da área administrativa da Companhia. É também sua atribuição dar execução às orientações gerais traçadas pelo Diretor Presidente, a ele se reportando.

Artigo 16 – Ao Diretor sem designação específica competirá a execução às orientações gerais traçadas pelo Diretor Presidente, a ele se reportando.



Artigo 17 – A Companhia obrigar-se-á:

- a) pela assinatura de dois de seus Diretores em conjunto, nos atos de constituição de procuradores que atuarão em nome da Companhia, com exceção para as procurações outorgadas a advogados, as quais poderão ser outorgadas de acordo com o disposto no item (ii) da alínea “c” abaixo. No instrumento de mandato que designar tais procuradores, deverão constar poderes específicos para os atos ou operações que poderão praticar os mandatários, bem como a duração do mandato;
- b) para a prática dos atos abaixo arrolados: (i) pela assinatura de dois de seus Diretores em conjunto, ou (ii) de um Diretor em conjunto com um procurador, observados os poderes a sele conferidos, ou (iii) por 02 procuradores nomeados na forma da alínea “a” acima, desde que pelo menos um dos mandatários esteja investido nos cargos de diretores estatutários, gerente, superintendente ou diretor empregado de suas acionistas, controladas ou coligadas, e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados. Além disso, o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato:
- (i) abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos;
- (ii) efetuar aplicações e resgates no mercado financeiro;
- (iii) prestação de fianças e contragarantias para leilões de energia e operações financeiras da Companhia ou sociedades que sejam por ela controlada;
- (iv) nomeação de bens ou concessão de fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou sociedades que sejam por ela controlada;
- (v) emitir promissórias ou aceitar letras de câmbio até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação do IPCA a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de extinção outro índice que vier substituí-la;
- (vi) assinar quaisquer instrumentos que impliquem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do ativo da Companhia até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação do IPCA a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la;
- (vii) representar a Companhia na assinatura de atos negociais ou contratos de valor até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la; e
- (viii) contrair mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia, operações de derivativos e câmbio, no país ou no exterior, através do mercado de capitais ou de crédito bancário, sob a condição de que a Assembleia Geral tenha aprovado tal contratação e sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.. Fica dispensada a aprovação Assembleia Geral sempre que o total da Dívida Financeira Líquida - conforme definida na alínea “a” abaixo - dividida pelo LAJIDA Ajustado – conforme definido no Estatuto Social - seja menor ou igual a 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar o empréstimo e/ou financiamento a ser tomado e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia, conforme definições de “Dívida Financeira Líquida” e



“LAJIDA Ajustado” constantes no Estatuto Social.

c) pela assinatura de quaisquer dos Diretores em exercício ou procurador nomeado na forma da alínea “a” acima, isoladamente, para a:

(i) prática de atos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas e de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor desta, atos como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, endosso de cheques apenas para depósito em conta bancária da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito em conta da Companhia;

(ii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com os poderes da cláusula “ad judicia” e “et extra”, bem como, quando de tais poderes se encontrarem investidos, os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, para atuarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento; e

(iii) nomeação de prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro – Para a prática de atos fora do curso normal dos negócios e acima dos limites fixados na alínea “b” acima e para a prática de atos fora do curso normal dos negócios da Companhia, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral que poderá autorizar que qualquer Diretor ou procurador a ser constituído na forma da alínea “a” acima realize os referidos atos e represente a Companhia, em conjunto ou isoladamente, independentemente das demais disposições deste artigo 17.

Parágrafo Segundo – Entre os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se os seguintes:

(i) a realização de qualquer investimento individual ou série de investimentos relacionados de valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(ii) a prática de ato mencionado no inciso (b), alínea “iv”, do caput desta cláusula, caso envolva bens da Companhia de valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

(iii) a prática de ato mencionado no inciso (b), alínea “v”, do caput desta cláusula, quando a relação Dívida da Companhia (com base no balanço consolidado) sobre a geração de caixa medida pelo LAJIDA da Demonstração Financeira mais recente exceda a 3,5 vezes, onde:

- “Dívida” significará todas as obrigações que vencerem juros, segundo as Demonstrações Financeiras Mais Recentes;

- “LAJIDA” significará lucro anual ou dos últimos 4 trimestres disponíveis, o que for maior, antes de juros, impostos, depreciação e amortização mais multas, moras e outras cobranças de consumidores, despesas que não afetem o capital circulante, tais como provisões, mais despesas extraordinárias tais como programa de demissões e aposentadoria antecipada e provisões de balanço, mais ou menos ganhos ou perdas extraordinários, segundo as Demonstrações Financeiras Mais Recentes;

- “Demonstrações Financeiras Mais Recentes” significará a última demonstração financeira trimestral disponível.



Parágrafo Terceiro – Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados neste artigo 17 que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações com a Companhia e que não dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, serão necessárias as assinaturas de dois Diretores em conjunto, ou a de um só procurador nomeado na forma da alínea “a”.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela assembleia geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Artigo 19 – Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 20 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 – As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Companhia levantará balanços semestrais e anuais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores. A Diretoria deverá deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral e poderá fazê-lo em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais.

Artigo 22 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que tratam os artigos 193 e 194 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23 – A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 24 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/680.934-8	MGP2500866022	16/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
058.139.397-09	GUILHERME FIUZA MUNIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13122859 em 21/10/2025 da Empresa ENERGISA BIOGAS S.A., Nire 31300155404 e protocolo 256809348 - 16/10/2025. Efeitos do registro: 22/09/2025. Autenticação: 87FD4987E3F16C4476472E80FED7D3BFEA9CE56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/680.934-8 e o código de segurança AnSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA BIOGAS S.A., de NIRE 3130015540-4 e protocolado sob o número 25/680.934-8 em 16/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13122859, em 21/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.139.397-09	GUILHERME FIUZA MUNIZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.139.397-09	GUILHERME FIUZA MUNIZ

Belo Horizonte, terça-feira, 21 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 21/10/2025, às 05:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/680.934-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, terça-feira, 21 de outubro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13122859 em 21/10/2025 da Empresa ENERGISA BIOGAS S.A., Nire 31300155404 e protocolo 256809348 - 16/10/2025. Efeitos do registro: 22/09/2025. Autenticação: 87FD4987E3F16C4476472E80FED7D3BFEA9CE56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/680.934-8 e o código de segurança AnSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL